

# LEI Nº 3.259 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

*AUTOR: VER. MÁRIO NADAF*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 183 DE 10/01/94.*

## CRIA O CONSELHO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA** – Prefeito Municipal de Cuiabá/MT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o “Conselho Permanente de Fiscalização de Obras Públicas” no âmbito do Município de Cuiabá.

**Art. 2º** O conselho de que se trata esta Lei tem a seguinte composição:

- a) – Representante da OAB/MT;
- b) – Representante da Diretoria do CREA/MT;
- c) – Representante do CRECI/MT;
- d) – Representante do Corpo de Bombeiros de Cuiabá;
- e) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil;
- f) – Representante do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Mato Grosso;
- g) – Representante do Sindicato dos Professores do Município de Cuiabá;
- h) – Representante do Sindicato dos Médicos de Cuiabá;
- i) – Representante eleito pelas Associações de Bairros de Cuiabá;
- j) – Vereador indicado pela Câmara Municipal de Cuiabá;
- l) – Representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil/MT;

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus integrantes.

§ 2º - O tempo do mandato será de 02(dois) anos, vedada a recondução de quaisquer de seus membros.

**Art. 3º** A participação do conselho é considerado atividade relevante e não remunerada.

**Art. 4º** O Conselho, por convocação do seu Presidente reunir-se-á 04 (quatro) vezes ao ano, ordinariamente e, em casos de denúncia de irregularidade, em caráter extraordinário.

**Art. 5º** O Conselho em caso de constatação de irregularidade, oferecerá denúncia ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para providências legais cabíveis.

**Art. 6º** Todas as obras no âmbito do Município serão acompanhadas pelo Conselho desde a elaboração do projeto técnico e memorial descritivo, fiscalização



do cronograma de obras, material empregado e máquinas e equipamentos utilizados até a sua conclusão final, incluindo-se, o processo licitatório.

**Art. 7º** O Conselho uma vez empossado pelo Prefeito Municipal, aprovará seu Regimento Interno com as normas que nortearão o seu funcionamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.993.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

